Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 62/66

DOCUMENTO Nº 949/66

Artigo 1º - Fica estabelecida em dez por cento do salário-mínimo vigente na região, a multa referente às construções - clandestinas, reparos ou reformas de quaisquer natureza.

Artigo 2º - Todo ato de embargo por obra irregular será acompanhado do respectivo laudo de multa, cabendo recurso ao - Prefeito Municipal no prazo de 5 (cinco) dias úteis,- a contar do ato de embargo.

Artigo 3º - Será concedido um prazo máximo de 15 (quinze) dias para regularização da obra, findos os quais será aplicada multa em dôbro, a título de reincidência, repetindo-se a mesma em cada período sucessivo.

Artigo 4º - Para cada multa efetivamente paga à Prefeitura, será-concedida ao Fiscal 10% do seu total.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 28/7/1 966

a)-ENIL FONSECA.

Proc. 105/66